PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97 Fone (055) 3551-3400

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O N°026/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e suas alterações, e com base nos autos do processo administrativo nº 029/2025, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.:

I - Identificação:

EMPREENDEDOR:	**MADEPAL - MADEIREIRA PORTELENSE LTDA**
CPF/CNPJ:	05.228.621/0001-40
ENDEREÇO:	Rodovia RS 330, Km 15, Interior.
	Tenente Portela – RS, CEP: 98500-000.
EMPREENDIMENTO:	
LOCALIZAÇÃO:	ERS 330, Km 15 - Zona Rural
	98500-000-Tenente Portela-RS
	Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°21'26.22" S
	Long.: 53°46'16.80"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA

RAMO DE ATIVIDADE:	1510-20
ÁREA ÚTIL TOTAL:	10.000,00
Nº DE EMPREGADOS:	30
PERÍODO DE FUNCIONAMENTO:	08:30 h/dia

II- Condições e Restrições:

1. Quanto ao empreendimento:

1.1 Esta licença contempla a operação da atividade de SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA;

1.2 As matérias-primas utilizadas pelo empreendimento são: Madeira em tora com consumo atual de 900 m³/mês e consumo máximo de 1.000 m³/mês; Óleos lubrificantes com consumo atual de 20 Litros/mês e consumo máximo de 33 Litros/mês; Graxas com consumo atual de 10 Kg/mês e consumo máximo de 30 Kg/mês;

1.3 Esta licença contempla a operação das seguintes etapas: recepção da matéria prima (madeira em toras), armazenamento no interior da empresa, serragem, refilamento, desponte das ponteiras, depósito de madeira serrada, carregamento e expedição;

1.4 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 compressor de ar; 01 destopadeira; 01 serra circular múltipla; 01 afiador de serra; 01 travador de serra; 01 motosserra; 01 tombador; 01 plainadeira dambroz; 01 plaina molduradeira; 01 plainadeira; 01 esteira de toras; 01 serra fita horizontal; 01 centralizador de blocos; 01 serra fita multisserra; 01 esteira centralizadora de toras;01 destopadeira; 01 empilhadeira; 01 serra fita bloqueadora 1° corte; 05 esteiras de transferência; 01 serra fita bloqueadora 2° corte; 01 picador; 01 separador de serragem; 01 trator; 01 esmeril; 01 afiador de corrente; 01 prensa hidráulica;
1.5 No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção ou equipamentos, ampliação da área de produção, relocalização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio, junto ao órgão ambiental competente.
1.6 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
1.7 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie nativa com a respectiva autorização do Departamento da Biodiversidade - DBIO e com o Documento de Origem Florestal - DOF; autorização do IBAMA, conforme o caso;
1.8 Somente poderá ser beneficiada madeira de espécie exóticas oriundas de atividades de silvicultura licenciada pela FEPAM e de acordo com a resolução CONSEMA N° 227/2009 de 27 de novembro de 2009;
1.9 Deverá manter atualizado e em vigor: a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; c) Alvará de Prevenção, Proteção Contra Incêndio e a Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO;
1.10 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este órgão ambiental com antecedência **mínima de 02 (dois) meses**, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
1.11 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento a este órgão ambiental, como juntada ao processo administrativo em vigor;
1.12 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).

2. Quanto aos efluentes líquidos:
2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos superficiais e/ou subterrâneos sem o prévio licenciamento do órgão ambiental competente;
2.2 Os esgotos sanitários deverão ser mantidos adequados e convenientemente tratados e disposto de acordo com a NBR 7229 e NBR 13969 da ABNT.

3. Quanto às emissões atmosféricas:
3.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;
3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas e material particulado visível na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
3.3 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis à atmosfera;
3.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar, e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem / disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, e Lei Federal 12.305/2010, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

4.2 Os resíduos produzidos durante o beneficiamento do produto são serragem, maravalha e cavacos (12.600,00 m³/ano);

4.3 Para a destinação de resíduos de madeira para uso como combustível em fornos/caldeiras, deverá ser atendida a Portaria FEPAM n° 009/2012;

4.4 Os resíduos da atividade doméstica devem ser entregues para a coleta seletiva, conforme cronograma estabelecido pelo município;

4.5 Os resíduos de papelão e plástico, são destinados a coleta seletiva Municipal e devem estar segregados e acondicionados corretamente para a entrega e coleta;

4.6 A empresa deverá obedecer a Lei Municipal 2.327, de 8/10/2015 que trata dos resíduos da logística reversa pneus, pilhas e baterias; lâmpadas fluorescentes (de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista); produtos comercializados em embalagens plásticas, metálicas ou de vidro e aos demais produtos de embalagem; embalagens de tintas, solventes e óleos lubrificantes; equipamentos e componentes eletroeletrônicos; agrotóxicos (seus resíduos e embalagens), assim como outros produtos cuja embalagem após uso, constituam resíduos perigosos, e dar a correta destinação aos mesmos;

4.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas para logística reversa;

4.8 As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.9 A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos são encaminhados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme Artigo 9º do Decreto Estadual nº. 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

4.10 Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão fiscalizador, conforme parágrafo 3º, Art 19 do Decreto nº. 38.356, de 01/04/98;

4.11 São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;

4.12 Deverá ficar à disposição da fiscalização deste órgão ambiental, comprovante de todos os resíduos sólidos vendidos e/ou doados com as respectivas quantidades por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.13 Os óleos lubrificantes em embalagens plásticas adquiridos no comércio varejista, deverão ser devolvidos no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;

4.14 A empresa deverá apresentar a este Departamento **semestralmente** a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos, com comprovação de recibos de entrega;

4.16 A empresa deverá apresentar a este Departamento **anualmente** o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.

5. Quanto à preservação e conservação ambiental:

5.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;

5.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

5.3 Esta licença **não autoriza** a supressão de vegetação nativa na área-alvo deste licenciamento;

5.4 Esta licença **não autoriza** a intervenção e supressão em Áreas de Preservação Permanente (APP);

5.5 Esta licença **não autoriza** a supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

5.6 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser solicitada a autorização ao órgão ambiental competente;

5.7 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

5.8 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

5.9 Deverá ser mantido o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, principalmente na porção frontal da empresa pois fica próxima a residências vizinhas.

6. Quanto aos Riscos Ambientais:

6.1 A empresa deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor;

6.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa.

7. Quanto a Responsabilidade Técnica:

7.1 O responsável pela elaboração do projeto de licenciamento ambiental, assessoria dos impactos ambientais e pelo monitoramento ambiental é o Engenheiro Florestal Álvaro Jose Ribeiro, CREA RS068464, ART nº 13598491.

8. Quantos as condicionantes a serem atendidas:

8.1 Promover medidas que controlem as emissões atmosféricas causadas no momento da retirada dos resíduos armazenados nos depósitos de serragem e maravalha e no suspiro do sistema de exaustão, evitando a dispersão dos particulados.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 040/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2- Cópia desta licença;
3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
4- Relatório e memorial fotográfico do empreendimento;
5- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Planilha de Geração de Resíduos;
6- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
7- Cópia de: (a) Cadastro Técnico Federal; b) Alvará de Licença de Localização e/ou Funcionamento; c) Certidão de Registro no Cadastro Florestal / RS – SEMA / DEBIO, (todos em vigor);
8- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de: 29/05/2025 à 29/05/2029

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal n° 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 28/5/25

Assinatura

Tenente Portela, 28 de maio de 2025.

Jose Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
CPF: 752.612.510-87

Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021